



CARTILHA DE ORIENTAÇÃO PARA ACORDOS DE PARCERIA DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO (APPD&I)

2026



NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA
Rua Aristarco Lopes, 240, Centro, Petrolina-PE
CEP: 56.302-100

SUMÁRIO

1. Apresentação	4
2. O que é um APPD&I?	5
3. Embasamento Legal	6
4. Objetivos	7
5. Etapas para formalização	8
6. Papéis e Responsabilidades	12
7. Propriedade Intelectual	13
8. Boas Práticas	14
9. Orientações Gerais	15
10. Contatos	16
11. Referências	17

1. APRESENTAÇÃO

Esta cartilha tem como objetivo orientar os servidores do IFSertãoPE sobre os procedimentos e boas práticas relacionados à celebração de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (APPD&I).

A intenção é oferecer informações claras e acessíveis para que servidores (as) e estudantes compreendam os fundamentos legais, os passos necessários e as responsabilidades envolvidas na formalização de parcerias com instituições públicas e privadas.

2. O QUE É UM APPD&I?

O Acordo de Parceria é um instrumento jurídico-formal firmado entre o IFSertãoPE e uma instituição parceira (pública, privada ou do terceiro setor), com o objetivo de realizar atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, inovação e transferência de conhecimento.

Ele se diferencia de convênios e contratos tradicionais por estar voltado para atividades de inovação e pesquisa aplicada, possibilitando maior flexibilidade na gestão de recursos, propriedade intelectual e resultados.

O Acordo de Parceria não pressupõe a transferência de recursos financeiros do ente público para a instituição privada, sendo possível, conforme o caso e as condições pactuadas, o aporte de recursos pela instituição parceira ao ente público para a execução das atividades previstas no acordo.

3. EMBASAMENTO LEGAL

Lei nº 10.973/2004

Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Decreto nº 9.283/2018

Art. 35. O acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação é o instrumento jurídico celebrado por ICT com instituições públicas ou privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, sem transferência de recursos financeiros públicos para o parceiro privado, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.973, de 2004.

4. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

O acordo de parceria tem por objeto a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e o desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

Nesse contexto, para a celebração de acordo de parceria, **é imprescindível a existência de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica, com vistas à obtenção, como resultados, do desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo**, não sendo suficiente que os ajustes se limitem a estudos, avaliações, capacitações ou pesquisas básicas, entre outros.

5. OBJETIVOS DO ACORDO DE PARCERIA

- Estimular a cooperação entre o IFSertãoPE e instituições externas;
- Promover a Transferência de Tecnologia para a sociedade;
- Apoiar o desenvolvimento regional e a solução de problemas do setor produtivo e da sociedade;
- Estimular a incubação e o desenvolvimento de empresas e startups, favorecendo a transformação de conhecimentos e tecnologias em negócios e soluções para o mercado;
- Incentivar a produção científica aplicada e a proteção da propriedade intelectual;
- Promover a formação e a capacitação de estudantes, pesquisadores e profissionais, por meio da participação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

6. ETAPAS PARA FORMALIZAÇÃO

PASSO N°1

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

PASSO N°2

REUNIÃO ENTRE NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA/CÉLULAS NIT E PARTÍCIPES

A reunião entre o NIT e os partícipes é extremamente importante, pois permite alinhar aspectos jurídicos, técnicos e de gestão da inovação antes e durante a execução do projeto. pontos como responsabilidades financeiras e técnicas, potencial de propriedade intelectual e titularidade são definidos neste momento.



PASSO N°3

PREENCHIMENTO DA MINUTA APPD&I E
PLANO DE TRABALHO E PROVIDÊNCIA DOS
DEMAIS DOCUMENTOS PRESENTES NO
CHECK-LIST

PASSO N°4

ENVIO DOS DOCUMENTOS AO E-MAIL DO
NIT/CÉLULA NIT: NIT@IFSERTAO-PE.EDU.BR



QRCode: Instrumentos Jurídicos necessários para Acordo de Parceria de PD&I criados pela AGU e utilizados no IFSertãoPE por recomendação da Procuradoria Jurídica.

PASSO Nº5

ANÁLISE JURÍDICA

PASSO Nº6

ATENDIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES
JURÍDICAS



PASSO Nº7

ASSINATURA ENTRE OS PARTÍCIPES



Após a realização das recomendações jurídicas, os documentos tornam-se aptos a serem assinados pelas partes. O (a) pesquisador (a) encaminha ao responsável da empresa/instituição/órgão parceiro e, em seguida, o Reitor do IFSertãoPE realiza a assinatura.

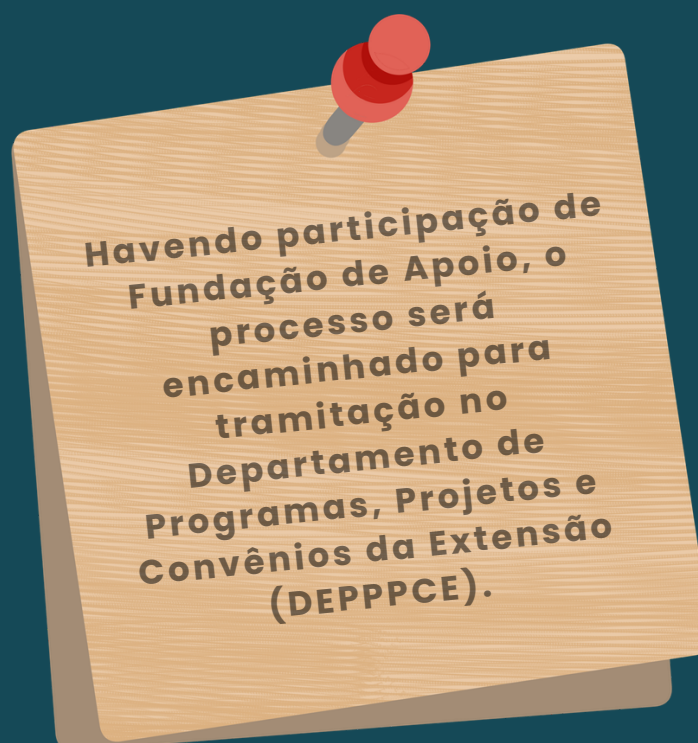
PASSO Nº6

EXECUÇÃO DO PROJETO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

A partir desse momento, o (a) pesquisador (a) assume a execução do projeto e responsabiliza-se pelo andamento das atividades, bem como seu acompanhamento e a devida realização da Prestação de Contas no prazo estabelecido em cronograma.

7. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

- **Servidor (a) coordenador (a) do projeto:** contacta os parceiros, providencia os documentos necessários, elabora e executa a proposta, acompanha a execução e realiza a prestação de contas.
- **Parceiro externo:** pode oferecer apoio financeiro, tecnológico, humano ou estrutural.
- **IFSertãoPE:** garante a gestão jurídica do acordo.
- **NIT (Núcleo de Inovação Tecnológica):** atua na negociação entre os partícipes, proteção da propriedade intelectual e na gestão de titularidade e licenciamento de resultados.
- **Fundação de Apoio (quando houver):** garante a gestão administrativa e financeira do acordo.



8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os resultados gerados no âmbito dos projetos de PD&I, uma vez passíveis de proteção, deverão ter a sua titularidade e as condições de uso previamente estabelecidas no Acordo de Parceria, em conformidade com a normativa interna do IFSertãoPE. Para tanto, faz-se necessária a presença do **Núcleo de Inovação Tecnológica** em reuniões prévias à celebração do acordo, de modo que as cláusulas pertinentes à propriedade intelectual estejam alinhadas entre as partes, evitando eventuais problemas futuros.



➡ [Para conhecer a Política de Inovação do IFSertãoPE, clique aqui.](#)

9. BOAS PRÁTICAS

- Elaborar propostas claras e objetivas;
- Manter registro de todas as etapas e comunicações;
- Contactar o NIT para participação das tratativas iniciais;
- Garantir transparência no uso de recursos;
- Evitar conflitos de interesse;
- Buscar parcerias alinhadas às áreas estratégicas e ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSertãoPE.



10. ORIENTAÇÕES GERAIS

- Não há impedimento da utilização da Minuta de Acordo de Parceria da empresa parceira, no entanto, em casos como este, haverá uma análise da Minuta, de modo que ela esteja em conformidade com a Política de Inovação do IFSertãoPE, bem como aos moldes do modelo da AGU.
- Minutas contratuais redigidas em língua estrangeira devem ser acompanhadas de tradução para o português. Essa tradução poderá ser realizada por tradutor juramentado ou por servidor público que comprove proficiência no respectivo idioma.



11. CONTATOS

Em caso de dúvidas, entre em contato com:

- Núcleo de Inovação Tecnológica:
nit@ifsertao-pe.edu.br
- Pró- Reitoria de Pesquisa, Inovação e Pós-
Graduação:
propip@ifsertao-pe.edu.br



12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004. **Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 3 dez. 2004. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm

BRASIL. Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018. **Regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, e estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 8 fev. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9283.htm

BRASIL. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016. **Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e outras leis.** Diário Oficial da União: Brasília, DF, 12 jan. 2016. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13243.htm



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO (IFSertãoPE). Resolução nº 16, de 31 de março de 2022. **Aprova a atualização do Regimento Interno do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE.** Petrolina, PE: IFSertãoPE, 2022. Disponível em: Regimento Interno do NIT – Resolução nº 16/2022

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO (IFSertãoPE). Resolução nº 26, de 11 de agosto de 2026. **Aprova a atualização da Política de Inovação no âmbito de Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.** Petrolina, PE: IFSertãoPE, 2026. Disponível em: <https://ifsertaope.edu.br/documentos/resolucao-no-26-do-conselho-superior-de-11-de-agosto-de-2026-aprova-a-atualizacao-da-politica-de-inovacao-no-ambito-do-instituto-federal-de-educacao-ciencia-e-tecnologia-do-sertao-pernambucano/>